

Colegiado Permanente de Aprovação de Projetos

Artigo 54 -- Fica criado o Colegiado Permanente de Aprovação de Projetos, abreviadamente denominado COAPRO, na área de supervisão do Departamento de viação e obras (DVO) e subordinado diretamente ao Diretor deste Departamento com atuação permanente e contínua.

Artigo 55 -- São atribuições do COAPRO:

I -- Analisar, aprovar, rejeitar ou por exigência os Projetos de edificações e obras, conforme a legislação do PEDI-VR no que se refere a zoneamento, ou uso do solo, edificações e normas de postura pertinentes;

II -- Propor de forma fundamentada, ao IPPU-VR para, juntamente com o DVO, estudarem e encaminhar ao Prefeito para Deliberação, modificações nas normas e regulamentos, em função de sua experiência na análise técnica de projetos de edificações.

III -- Informar sistematicamente ao IPPU-VR o movimento estatístico de projetos entrados em tramitação e aprovados; assim como, encaminhar a ela todas as dúvidas com relação à aplicação da legislação em vigor e fornecer às partes, em tempo hábil a fundamentação de suas decisões, se solicitadas.

Artigo 56 -- O COAPRO será composto dos seguintes membros:

I -- 2 (dois) representantes do DVO

II -- 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva do IPPU-VR

III -- 1 (um) representante do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

IV -- 1 (um) representante do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

§ 1º -- A presidência do COAPRO será exercida por um dos representantes do Diretor do DVO e terá necessariamente formação universitária em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º -- Os demais representantes do COAPRO terão formação técnica universitária voltada para Arquitetura e Engenharia.

§ 3º -- O Secretário Executivo do COAPRO será o outro representante do DVO, que fornecerá o apoio administrativo e operacional ficando responsável por todos os documentos, atas e arquivos do órgão.

§ 4º -- Os membros do COAPRO serão de livre designação dos Chefes dos órgãos, serviços ou entidades neles representados.

§ 5º -- Os representantes do DVO e do IPPU-VR prepararão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação dessa Lei, o regulamento do COAPRO, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para a Lei e posterior sanção, quando entrará em imediato funcionamento.

§ 6º -- Quaisquer exigência com referência a Projetos em tramitação no COAPRO serão feitas de uma só vez em nome do colegiado, à parte interessada.

§ 7º -- Nenhum projeto poderá permanecer por mais de 30 (trinta) dias em poder do COAPRO sem Lei comunicada à parte interessada.

§ 8º -- No caso de acúmulo comprovado de serviço, poderá o Diretor do DVO propor a ampliação do número de membros do COAPRO, respeitada a exigência de formação técnica superior em Engenharia ou Arquitetura.

§ 9º -- A remuneração dos competentes do COAPRO será normalmente percebida nos seus órgãos de origem podendo, a critério do Diretor do DVO, perceber gratificação pelo exercício da função, correndo estas por verba do DVO.